



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10280.005220/2007-69
Recurso n° 00000
Resolução n° **2803-000.102 – 3ª Turma Especial**
Data 14 de março de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente ESTACON ENGENHARIA S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLVEM os membros os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator, para que a Secretaria da Terceira Câmara da Segunda Seção do CARF efetue pesquisa para localizar a integralidade dos autos n. 10280.005220/2007-69 e disponibilizá-lo ao relator.

(assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Oseas Coimbra Júnior, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Gustavo Vettorato.

Processo nº 10280.005220/2007-69
Resolução n.º **2803-000.102**

S2-TE03
Fl. 402

Relatório

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor do contribuinte acima identificado, relativamente às contribuições sociais previdenciárias.

Apesar de iniciada a redação do relatório, não foi possível dar seguimento ao trabalho, em virtude de não ter sido disponibilizado no e-processo a totalidade dos autos. Na pesquisa que fiz nas pastas “P”, “R”, bem como, na extensão denominada pasta “X”, não encontrei nenhum arquivo digital relativo ao processo em comento, situação que inviabiliza a confecção do relatório e, principalmente, do voto.

Processo nº 10280.005220/2007-69
Resolução n.º **2803-000.102**

S2-TE03
Fl. 403

Voto

Conselheiro Helton Carlos Praia de Lima, Relator

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para que a Secretaria da Terceira Câmara da Segunda Seção do CARF efetue pesquisa para localizar a integralidade dos autos n. 10280.005220/2007-69 e disponibilizá-lo ao relator.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 19/03/2012 12:54:07.

Documento autenticado digitalmente por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 19/03/2012.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 20/03/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/11/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.1120.11561.5UFC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

EC73EC8E72C0A9ED0F0DBE7FA13B8F8E98CACD96